



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
Departamento de Gestão de Contratos – DGC

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 2022/5341

1. UNIDADE REQUISITANTE:

Diretoria-Adjunta de Administração.

2. RESPONSÁVEL PELO PEDIDO:

José Ronaldo Brandão Magalhães – Diretor da DARAD.

3. OBJETO:

3.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços remotos de tradução/interpretação em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) de vídeos pré-gravados, tradução/interpretação simultânea remota em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) de eventos transmitidos na modalidade online (ao vivo não-presencial), legendagem de vídeos pré-gravados para surdos e ensurdecidos (LSE), audiodescrição (AD) remota de vídeos pré-gravados.

4. JUSTIFICATIVAS

4.1. A contratação para aquisição de serviços de tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais, legenda para surdos e ensurdecidos e de audiodescrição se dá diante da imprescindibilidade de cumprimento do art. 10, inciso XIII, da Resolução CNJ nº 230, de 22 de junho de 2016.

Ora, senão vejamos: O art. 10, inciso XIII, da Resolução nº 230, de 22 de junho de 2016, do c. Conselho Nacional de Justiça (CNJ), dentre as inúmeras medidas atinentes a planejamento, elaboração e acompanhamento de projetos arquitetônicos de acessibilidade a cargo dos Tribunais, prevê a necessidade de utilização de tradutor e intérprete de Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS), em todas as manifestações públicas e oficiais:

"Art. 10. Serão instituídas por cada Tribunal, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, Comissões Permanentes de Acessibilidade e Inclusão, com caráter multidisciplinar, com participação de magistrados e servidores, com e sem deficiência, objetivando que essas Comissões fiscalizem, planejem, elaborem e acompanhem os projetos arquitetônicos de acessibilidade e projetos "pedagógicos" de treinamento e capacitação dos profissionais e funcionários que trabalhem com as pessoas com deficiência, com fixação de metas anuais, direcionados à promoção da acessibilidade para pessoas com deficiência, tais quais as descritas a seguir:

XIII – utilização de intérprete de Linguagem Brasileira de Sinais, legenda, audiodescrição e comunicação em linguagem acessível em todas as manifestações públicas, dentre elas propagandas, pronunciamentos oficiais, vídeos educativos, eventos e reuniões;"

<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=3141>

4.1.1. Convém mencionar que é dever legal do Poder Público garantir às pessoas surdas ou com deficiência auditiva o seu efetivo e amplo atendimento, por meio do uso e da difusão da Libras e da tradução e da interpretação de Libras - Língua Portuguesa (Decreto nº 9.656, de 27 de dezembro de 2018). Além disso, a medida se alinha aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 10 e 16, anunciados pela Organização das Nações Unidas (ONU) na Agenda 2030:

- **Objetivo 10.** Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
Departamento de Gestão de Contratos – DGC

- **Objetivo 16.** Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

4.1.2. Vale destacar que o Ranking da Transparência instituído pelo CNJ, relativamente ao atendimento dos critérios e práticas referentes à transparência e acessibilidade no âmbito dos tribunais, avalia as seguintes questões:

– O tribunal/conselho utiliza a linguagem brasileira de sinais em manifestações públicas? (manifestações públicas: propagandas, pronunciamentos oficiais, vídeos, eventos, sessões de julgamento e demais reuniões).

– O tribunal/conselho utiliza legenda em manifestações públicas? (manifestações públicas: propagandas, redes sociais, vídeos e fotos).

– O tribunal/conselho utiliza audiodescrição em manifestações públicas? (manifestações públicas: propagandas, redes sociais, vídeos e fotos).

4.1.3. Pelo exposto, cuida-se de matéria sensível e com relevância para implementação de ações concretas no sentido da promoção de acessibilidade aos usuários do Poder Judiciário, de maneira adequada, objetivando possibilitar formatos acessíveis de comunicação, à escolha das pessoas com deficiência, exigências inseridas não apenas na Resolução CNJ nº 230/2016, que orienta a adequação das atividades dos órgãos do Poder Judiciário às determinações exaradas pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, como também na Portaria CNJ nº 106/2022, que estabelece os itens que serão avaliados no Ranking da Transparência do Poder Judiciário.

4.1.4. Assim, impelido pelo objetivo de promover, cada vez mais, o acesso amplo e irrestrito de pessoas com deficiência auditiva nas manifestações públicas e pronunciamentos oficiais deste Tribunal, se faz necessário que às unidades competentes desta Corte que adotem os atos tendentes à contratação para a prestação de serviços de interpretação de LIBRAS, legenda e audiodescrição.

5. CONCEITOS ADOTADOS

5.1. Para melhor compreensão da temática abordada no presente termo, cabe destacar alguns conceitos definidos no art. 3º da Lei Brasileira de Inclusão (LBI) e reafirmados pela Resolução CNJ nº 230/2016, a seguir:

5.1.1. **Acessibilidade:** possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

5.1.2. **Desenho universal:** concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva;

5.1.3. **Tecnologia assistiva ou ajuda técnica:** produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;

5.1.4. **Barreiras:** qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

(...)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
Departamento de Gestão de Contratos – DGC

barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;

barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias;

5.1.5. **Comunicação:** forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;

5.1.6. **Adaptações razoáveis:** adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais.

5.2. De acordo com o art. 2º da LBI, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

5.2.1. A deficiência sensorial é a perda da capacidade de receber mensagens por um, ou mais de um, dos órgãos de percepção (visão, audição, olfato, paladar, tato); inclui a deficiência auditiva e a surdez, a deficiência visual, a surdo-cegueira, a deficiência tátil e a múltipla deficiência sensorial (ABNT NBR 1 5599:2008).

5.2.2. No presente termo, considerando os recursos de acessibilidade que se pretende contratar, abordaremos as deficiências auditivas, incluindo-se a surdez, e as deficiências visuais.

5.2.3. O Decreto nº 5626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei nº 10.436:1, de 24 de abril de 2002, traz a definição de pessoa surda e de pessoa com deficiência auditiva:

- I. pessoa surda: aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.
- II. deficiência auditiva: como a perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.

5.2.4. O ensurdecido é pessoa que nasce ouvinte, mas que desenvolve deficiência auditiva adquirida em razão do envelhecimento, de doenças ou de acidentes. Assim, se tiver sido alfabetizado em português é capaz de entender uma conversa pela leitura orofacial (labial), de acompanhar a legenda em um filme ou vídeo e de ler. Porém, é o domínio da LIBRAS que permitirá maior fluência em sua comunicação efetiva com outros surdos e mesmo com ouvintes que tenham conhecimento de LIBRAS.

5.2.5. Deficiência visual é termo que se refere à cegueira e à baixa visão, as quais estão definidas a seguir conforme ABNT NBR 16537:2016:

- a) cegueira: acuidade visual igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
Departamento de Gestão de Contratos – DGC

b) baixa visão: acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica ou somatório da medida do campo visual em ambos os olhos igual ou menor que 60º ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

6. DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Em razão das peculiaridades dos serviços e no intuito de proporcionar uma melhor definição e especificação de cada uma das demandas, o objeto foi dividido em quatro itens:

ITEM 1 – Prestação de serviço remoto de interpretação e tradução para a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) de vídeos pré-gravados pelo TJAL.

ITEM 2 - Prestação de serviço remoto de interpretação e tradução simultânea remota para Língua Brasileira de Sinais (Libras) de eventos transmitidos pelo TJAL na modalidade online (com alternância de profissional a cada 20 minutos).

ITEM 3 – Prestação de serviço remoto de legendagem de vídeos pré-gravados pelo TJAL, compreendendo a tradução das falas da produção audiovisual em forma de texto escrito para atender às necessidades de surdos e ensurdecidos.

ITEM 4 – Prestação de serviço remoto de audiodescrição de vídeos pré-gravados pelo TJAL, compreendendo a tradução audiovisual realizada por meio de locução adicional roteirizada que descreve as imagens, as ações, a linguagem corporal, os estados emocionais, a ambientação e as demais informações que não poderiam ser percebidos ou compreendidos por pessoas com deficiência visual.

6.2. DEFINIÇÕES E REQUISITOS DEFINIÇÕES E REQUISITOS PARA O ITEM 1: INTERPRETAÇÃO E TRADUÇÃO REMOTA PARA A LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) DE VÍDEOS PRÉ-GRAVADOS PELO TJAL

6.2.1. Definições:

6.2.1.1 A Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão pela Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que a define como a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

6.2.1.2. De acordo com a Norma Técnica ABNT NBR 15599:2008, a LIBRAS é uma língua de natureza visual-espacial, com estrutura gramatical própria, que constitui o sistema linguística de comunidades surdas do Brasil.

6.2.1.3. A tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e vice-versa pode ser falada (oral/auditiva), sinalizada (visual/espacial) ou escrita, e representa um importante recurso de acessibilidade comunicacional que possibilita a pessoas com deficiência auditiva, surdos e ensurdecidos a compreensão de conteúdo, diálogos e situações por meio de conteúdos audiovisuais.

6.2.2. Requisitos técnicos:

6.2.2.1. O intérprete deverá estar posicionado no vídeo de maneira satisfatoriamente visível, devendo-se observar os contrastes entre o plano de fundo e o intérprete, bem como entre a cor de sua pele e de sua vestimenta. Recomenda-se vestir blusas ou camisetas lisas, de mangas curtas ou longas, com decote fechado, sem conter detalhes como estampas, formas, listras, botões ou bolsos. O tradutor/intérprete de pele clara deverá usar blusa na cor preta e o tradutor/intérprete de pele escura deverá usar blusa na cor cinza.

6.2.2.2. Quanto às interpretações em LIBRAS por meio de vídeo reproduzido em espaço ou janela de LIBRAS, recomenda-se adotar os requisitos básicos a seguir, extraídos do Guia de Produções Audiovisuais Acessíveis da Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura, que está conforme com a norma técnica ABNT NBR 15290:2016:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
Departamento de Gestão de Contratos – DGC

- I. Gravação: deve-se gravar preferencialmente em estúdio, com equipamento adequado.
- II. Iluminação: É necessário que sejam utilizados dois pontos de iluminação para o intérprete. Um frontal, diagonal superior, e outro no topo da cabeça para eliminar todas as sombras no tecido ao fundo ou no intérprete.
- III. Plano de fundo: O plano de fundo deverá ser nas cores azul ou verde, em tonalidade compatível para a aplicação da técnica chromakeyer, porque essa técnica possibilita o apagamento completo do fundo no vídeo de forma digital, e viabiliza a inserção também digital de qualquer imagem para preenchimento, caso necessário.
- IV. Vestuário: Recomenda-se vestir blusas ou camisetas lisas, de mangas curtas ou longas, com decote fechado, sem conter detalhes como estampas, formas, listras, botões ou bolsos. O tradutor/intérprete de pele clara deverá usar blusa na cor preta e o tradutor/intérprete de pele escura usar blusa na cor cinza.
- V. Para adicionar a gravação da tradução/interpretação em libras ao vídeo principal por meio do espaço ou janela de Libras, recomenda-se usar a técnica de sobreposição de vídeos também conhecida como picture-in-picture (PIP).

6.2.2.3. Em hipótese alguma, a gravação deverá ser exibida com cortes das mãos, braços e cabeça do tradutor ou intérprete de Libras.

6.2.3. Do Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS (TILS)

6.2.3.1. O tradutor e intérprete terá competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação da Libras e da Língua Portuguesa, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

6.2.3.2. As pessoas que atuarão como tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa deverão ter domínio e fluência nas duas línguas, com formação profissional formalmente comprovada, mediante apresentação de diploma de graduação em curso de bacharelado em Letras-Libras, emitido por instituição de educação superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), ou de certificado de nível médio que demonstre ter realizado pelo menos uma das opções a seguir:

- a) cursos de educação profissional reconhecidos pelo Sistema que os credenciou;
- b) cursos de extensão universitária;
- c) cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação;
- d) formação de tradutor e intérprete de Libras pode ser realizada por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por uma das instituições referidas.

6.2.3.3. Também serão admitidos certificados do Programa Nacional para a Certificação de Proficiência em Libras e para a Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação de Libras/Língua Portuguesa (PROLIBRAS), mediante exames nacionais realizados pelo Ministério da Educação ou pelo Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES.

6.2.3.4. As entidades de classe preconizam a necessidade de que o serviço seja prestado por 2 (dois) intérpretes em regime de revezamento, a cada 20 (vinte) minutos, para assegurar o descanso alternado dos profissionais, dos quais deverá ser previamente exigido o Termo de Cessão de Uso de Voz e Imagem.

6.2.3.5. A conduta dos intérpretes deverá ser pautada pelos preceitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 12.319/2010, que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais- Libras,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
Departamento de Gestão de Contratos – DGC

transcrito a seguir, bem como no Código de Ética integrante do Regimento Interno do Departamento Nacional de Intérpretes da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (FENEIS):

Art. 7º O intérprete deve exercer sua profissão com rigor técnico, zelando pelos valores éticos a ela inerentes, pelo respeito à pessoa humana e à cultura do surdo e, em especial:

- I. pela honestidade e discrição, protegendo o direito de sigilo da informação recebida;*
- II. pela atuação livre de preconceito de origem, raça, credo religioso, idade, sexo ou orientação sexual ou gênero;*
- III. pela imparcialidade e fidelidade aos conteúdos que lhe couber traduzir;*
- IV. pelas posturas e conduta adequadas aos ambientes que frequentar por causa do exercício profissional;*
- V. pela solidariedade e consciência de que o direito de expressão é um direito social, independentemente da condição social e econômica daqueles que dele necessitem;*
- VI. pelo conhecimento das especificidades da comunidade surda.*

6.2.3.4. Para a prestação de serviço remoto de interpretação e tradução para LIBRAS de eventos transmitidos online, o TJAL se encarrega de enviar para a empresa ou profissional contratado os dados referentes ao evento, tal como data, horário, plataforma de transmissão, link e tema com antecedência mínima de 4 (quatro) dias.

6.3 DEFINIÇÕES E REQUISITOS PARA O ITEM 2: PRESTAÇÃO DO SERVIÇO REMOTO DE INTERPRETAÇÃO E TRADUÇÃO SIMULTÂNEA PARA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) DE EVENTOS TRANSMITIDOS PELO TJAL NA MODALIDADE ONLINE (COM ALTERNÂNCIA DE PROFISSIONAL A CADA 20 MINUTOS).

6.3.1 Definições:

6.3.1.1 Pretende-se contratar o serviço remoto de tradução e interpretação simultânea em Língua Brasileira de Sinais (Libras) de eventos transmitidos na modalidade online pelo Tribunal de Justiça de Alagoas, tais como webinários e reuniões com a participação de público externo e pronunciamentos oficiais transmitidos em plataformas de videoconferência.

6.3.1.2. A Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão pela Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que a define como a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

6.3.1.3. De acordo com a Norma Técnica ABNT NBR 15599:2008, a LIBRAS é uma língua de natureza visual-espacial, com estrutura gramatical própria, que constitui o sistema linguística de comunidades surdas do Brasil.

6.3.1.4. A tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e vice-versa pode ser falada (oral/auditiva), sinalizada (visual/espacial) ou escrita, e representa um importante recurso de acessibilidade comunicacional que possibilita a pessoas com deficiência auditiva, surdos e ensurdecidos a compreensão de conteúdo, diálogos e situações por meio de conteúdos audiovisuais.

6.4. Requisitos técnicos:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
Departamento de Gestão de Contratos – DGC

6.4.1. O intérprete deverá estar posicionado no vídeo de maneira satisfatoriamente visível, devendo-se observar os contrastes entre o plano de fundo e o intérprete, bem como entre a cor de sua pele e de sua vestimenta. Recomenda-se vestir blusas ou camisetas lisas, de mangas curtas ou longas, com decote fechado, sem conter detalhes como estampas, formas, listras, botões ou bolsos. O tradutor/intérprete de pele clara deverá usar blusa na cor preta e o tradutor/intérprete de pele escura deverá usar blusa na cor cinza.

6.4.2. Quanto às interpretações remotas em LIBRAS, por meio de transmissão online de vídeos ao vivo, recomenda-se adotar os requisitos básicos a seguir, extraídos do Guia de Produções Audiovisuais Acessíveis da Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura, que está conforme com a norma técnica ABNT NBR 15290:2016:

- VI. O interprete deve-se estar preferencialmente em estúdio, utilizando equipamento adequado.
- VII. Iluminação: É necessário que sejam utilizados dois pontos de iluminação para o intérprete. Um frontal, diagonal superior, e outro no topo da cabeça para eliminar todas as sombras no tecido ao fundo ou no intérprete.
- VIII. Plano de fundo: O plano de fundo deverá ser nas cores azul ou verde, em tonalidade compatível para a aplicação da técnica chromakeyer, porque essa técnica possibilita o apagamento completo do fundo no vídeo de forma digital, e viabiliza a inserção também digital de qualquer imagem para preenchimento, caso necessário.
- IX. Vestuário: Recomenda-se vestir blusas ou camisetas lisas, de mangas curtas ou longas, com decote fechado, sem conter detalhes como estampas, formas, listras, botões ou bolsos. O tradutor/intérprete de pele clara deverá usar blusa na cor preta e o tradutor/intérprete de pele escura usar blusa na cor cinza.

6.4.3 Em hipótese alguma, a imagem do tradutor de LIBRAS deverá ser exibida com cortes das mãos, braços e cabeça.

6.5. Do Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS (TILS)

6.5.1. O tradutor e intérprete terá competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação da Libras e da Língua Portuguesa, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

6.5.2. As pessoas que atuarão como tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa deverão ter domínio e fluência nas duas línguas, com formação profissional formalmente comprovada, mediante apresentação de diploma de graduação em curso de bacharelado em Letras-Libras, emitido por instituição de educação superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), ou de certificado de nível médio que demonstre ter realizado pelo menos uma das opções a seguir:

- a) cursos de educação profissional reconhecidos pelo Sistema que os credenciou;
- b) cursos de extensão universitária;
- c) cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação;
- d) formação de tradutor e intérprete de Libras pode ser realizada por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por uma das instituições referidas.

6.5.3. Também serão admitidos certificados do Programa Nacional para a Certificação de Proficiência em Libras e para a Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação de Libras/Língua Portuguesa (PROLIBRAS), mediante exames nacionais realizados pelo Ministério da Educação ou pelo Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
Departamento de Gestão de Contratos – DGC

6.5.4. As entidades de classe preconizam a necessidade de que o serviço seja prestado por 2 (dois) intérpretes em regime de revezamento, a cada 20 (vinte) minutos, para assegurar o descanso alternado dos profissionais, dos quais deverá ser previamente exigido o Termo de Cessão de Uso de Voz e Imagem.

6.5.5. A conduta dos intérpretes deverá ser pautada pelos preceitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 12.319/2010, que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais- Libras, transcrito a seguir, bem como no Código de Ética integrante do Regimento Interno do Departamento Nacional de Intérpretes da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (FENEIS):

Art. 7º O intérprete deve exercer sua profissão com rigor técnico, zelando pelos valores éticos a ela inerentes, pelo respeito à pessoa humana e à cultura do surdo e, em especial:

- VII. pela honestidade e discrição, protegendo o direito de sigilo da informação recebida;*
- VIII. pela atuação livre de preconceito de origem, raça, credo religioso, idade, sexo ou orientação sexual ou gênero;*
- IX. pela imparcialidade e fidelidade aos conteúdos que lhe couber traduzir;*
- X. pelas posturas e conduta adequadas aos ambientes que frequentar por causa do exercício profissional;*
- XI. pela solidariedade e consciência de que o direito de expressão é um direito social, independentemente da condição social e econômica daqueles que dele necessitem;*
- XII. pelo conhecimento das especificidades da comunidade surda.*

6.5.6. Para a prestação de serviço de interpretação e tradução para LIBRAS, o TJAL se encarrega de enviar o material audiovisual a ser traduzido para a empresa ou profissional contratado, que deverá realizar o serviço e enviar o material editado para o TJAL em até 48h, em dias úteis.

6.6. DEFINIÇÕES E REQUISITOS PARA O ITEM 3: PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LEGENDA PARA SURDOS E ENSURDECIDOS (LSE)

6.6.1 Definições

6.6.1.1. Trata-se de serviço remoto de legendagem de vídeos produzidos pelo TJAL, compreendendo a tradução das falas da produção audiovisual em forma de texto escrito para atender às necessidades de surdos e ensurdecidos.

6.6.1.2. A legendagem para surdos e ensurdecidos é a tradução das falas de uma produção audiovisual em forma de texto escrito, podendo ocorrer entre duas línguas orais, entre uma língua oral e outra de sinais ou dentro da mesma língua. Por ser voltada, prioritariamente, ao público surdo e ensurdecido, a identificação de personagens e efeitos sonoros deve ser feita sempre que necessário. (Guia de Produções Audiovisuais Acessíveis, p.16).

6.6.1.3. De acordo com a norma ABNT NBR 15599:2008, a legenda detalhada inclui, além das falas dos personagens em cena, informações e falas de personagens em off (fora de cena) e a transcrição de sons não literais, desapercibidos sem o uso da audição.

6.6.1.4. A legenda para surdos e ensurdecidos (LSE) é o sistema de transcrição para texto, dos diálogos, dos efeitos sonoros, dos sons do ambiente e demais informações que não poderiam ser percebidos ou compreendidos por pessoas surdas ou com deficiência auditiva. A identificação de falantes é importante na LSE para que surdos e ensurdecidos possam distinguir quem está com a fala, sempre que na produção audiovisual houver a presença de dois ou mais falantes em cena ou fora dela.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
Departamento de Gestão de Contratos – DGC

6.7. Requisitos - parâmetros técnicos, linguísticos e tradutórios

6.7.1. Para produção de legenda para surdos e ensurdecidos (LSE) existem parâmetros de ordem técnica, linguística e tradutória que devem ser observados. Recomenda-se adotar os requisitos básicos definidos no Guia de Produções Audiovisuais Acessíveis, que está conforme a norma técnica ABNT NBR 15290:2016.

6.7.2. São parâmetros técnicos para LSE, definidos no Guia de Produções Audiovisuais Acessíveis:

- I. Número de linhas e de caracteres: devem ser utilizadas no máximo duas linhas com, no máximo, 37 caracteres cada uma. Essa medida, de origem europeia, é chamada regra dos seis segundos e é bastante usada por empresas de legendagem de vários países. Recomenda-se não ultrapassar a medida da regra dos seis segundos para LSE, pois isso poderia dificultar o movimento de deflexão que faz com que o espectador harmonize a leitura das legendas com a visualização das imagens. Exibir legendas com mais de duas linhas prejudicaria essa harmonização que lhe permite assistir confortavelmente a uma produção audiovisual por completo.
- II. Velocidade de leitura: para uma boa recepção, é preciso que a velocidade de leitura de uma legenda seja compatível com a velocidade da fala que ela traduz. De acordo com a regra dos seis segundos, existem três velocidades que possibilitam que um espectador assista confortavelmente a uma produção audiovisual: 145, 160 ou 180 palavras por minuto (ppm), medidas que podem ser transformadas em caracteres por segundo para ajustá-las à tarefa do tradutor para legendas, também chamado de legendista.
- III. Todas as vezes em que a velocidade da fala for maior do que 180 ppm, deverá ser editada para que o espectador consiga mover os olhos da legenda para a imagem confortavelmente e possa acompanhar toda a produção audiovisual.
- IV. Formato da legenda: as legendas podem ser apresentadas em três formatos:
 - V. Retângulo: é exibido o mesmo ou quase o mesmo número de caracteres para as duas linhas, apresentando um formato semelhante ao de um retângulo, com as duas linhas do mesmo tamanho ou de tamanhos próximos;
 - VI. Pirâmide: são exibidos mais caracteres na linha inferior, que se mostra maior que superior, apresentando um formato que lembra uma pirâmide;
 - VII. Pirâmide invertida: são exibidos mais caracteres na linha superior, que se mostra maior que a inferior, apresentando um formato que lembra uma pirâmide invertida.
- VIII. Marcação (início e final das legendas): A marcação de uma legendagem consiste na determinação dos tempos de entrada e saída de uma legenda. Uma boa marcação de legenda acontece quando se consegue obter o exato sincronismo entre as falas e as legendas. Essa sincronização pode ser realizada com o auxílio de um cronômetro, conhecido como TCR (Time Code Reader) ou por meio de software livre de legendagem.
- IX. Duração: uma legenda deve ter uma duração compatível com a velocidade de leitura do espectador, permitindo que tenha tempo suficiente de ler. Estudos mostram que uma legenda não pode durar menos do que um segundo e não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
Departamento de Gestão de Contratos – DGC

mais do que seis segundos. Aqui no Brasil, usa-se comumente legendas com duração de até quatro segundos.

- X. Convenções: Como qualquer texto escrito, a legendagem apresenta uma série de convenções lexicais, sintáticas e tipográficas. Algumas dessas convenções se assemelham às de qualquer texto escrito e outras são características da legendagem:
- XI. Pontuação: alguns sinais de pontuação têm uso idêntico ao uso no texto convencional, tais como vírgula, dois pontos, interrogação e aspas. Outros sinais de pontuação têm uso diferente na legendagem. Por exemplo: o ponto-final indica que não há continuação naquela legenda; o travessão é usado em diálogos, mas sem espaço entre o sinal e a palavra que se segue; os três pontos indicam hesitação, dentre outros.
- XII. Sinais tipográficos: alguns sinais tipográficos também são usados como convenções na legendagem. O título da produção audiovisual e as informações diegéticas (conjunto de elementos que caracterizam e integram a narrativa) são legendados em letras maiúsculas. O itálico é utilizado para legendar vozes vindas de dispositivos como computador, TV, rádio, telefone, alto-falante etc. A legenda inteira também aparece em itálico para traduzir letras de canções ou vozes em off, ou seja, aquelas cujo falante não pode ser visualizado em cena. Na LSE produzida no Brasil, usa-se colchetes para informações adicionais, indicação de falante e efeito sonoro.
- XIII. Posição da legenda na tela: a legenda normalmente ocupa a parte inferior da tela e fica em posição centralizada, pois assim ocupa menos espaço e facilita a movimentação ocular do espectador para visualização da legenda e da imagem. Em algumas situações, elas são colocadas na parte superior da tela, geralmente quando aparecem créditos da produção audiovisual ou quando o fundo está muito claro e pode dificultar a visualização.

6.7.3. Respeitados os parâmetros técnicos descritos acima, deverão ser observados também os parâmetros linguísticos.

6.7.4. O legendista deverá fazer as devidas edições linguísticas que possibilitem ao espectador harmonizar imagens e legendas. As edições linguísticas são manipulações no texto audiovisual, relacionadas à segmentação da fala em blocos semânticos, à redução da informação textual e à explicitação de informações sonoras, aquelas compreendidas pelo canal auditivo, como os efeitos sonoros e a identificação de falantes. (Guia de Produções Audiovisuais Acessíveis, p.48).

6.7.5. Para a elaboração de legendas para surdos e ensurdecidos (LSE), o legendista deverá adotar parâmetros tradutórios para a adequada distribuição do texto audiovisual em legendas, a partir da operacionalização dos parâmetros técnicos e linguísticos, ressaltando-se a importância de harmonizar todos os parâmetros da LSE (técnicos, linguísticos e tradutórios), para melhor recepção das legendas e maior aproveitamento da produção audiovisual pelo público espectador.

6.8. Modo de exibição das legendas

6.8.1. A inserção das legendas em vídeos pré-gravados deverá ser feita por gravação definitiva das legendas no vídeo, utilizando programas que disponham de ferramentas de edição e de ajustes de vídeo que permitam a inserção das legendas. Após inseridas por gravação definitiva, não é possível ao usuário espectador desabilitar a legenda no vídeo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
Departamento de Gestão de Contratos – DGC

6.8.2. Para a prestação de serviço de legendagem, o TJAL se encarrega de enviar o material audiovisual a ser legendado para a empresa ou profissional contratado, que deverá realizar o serviço e enviar o material editado para o TJAL em até 48h, em dias úteis

6.9 DEFINIÇÃO E REQUISITOS PARA O ITEM 4: AUDIODESCRIÇÃO (AD)

6.9.1 Definições

6.9.1.1. Trata-se de prestação de serviço remoto de audiodescrição de vídeos produzidos pelo TJAL, compreendendo a tradução audiovisual realizada por meio de locução adicional roteirizada que descreve as imagens, as ações, a linguagem corporal, os estados emocionais, a ambientação e as demais informações que não poderiam ser percebidos ou compreendidos por pessoas com deficiência visual.

6.9.1.2 A audiodescrição é um recurso de acessibilidade comunicacional que visa a tornar uma produção audiovisual acessível às pessoas com deficiência visual. Trata-se de uma modalidade de tradução audiovisual realizada por meio de locução adicional roteirizada que descreve as imagens, as ações, a linguagem corporal, os estados emocionais, a ambientação e as demais informações que não poderiam ser percebidos ou compreendidos por pessoas com deficiência visual.

6.9.1.3. A ABNT NBR 16452:2016 apresenta as seguintes definições relevantes para este termo de referência:

- I. Audiodescrição: recurso de acessibilidade comunicacional que consiste na tradução de imagens em palavras por meio de técnicas e habilidades, aplicadas com o objetivo de proporcionar uma narração descritiva em áudio, para ampliação do entendimento de imagens estáticas ou dinâmicas, textos e origem de sons não contextualizados, especialmente sem o uso da visão.
- II. Audiodescritor consultor: profissional que realiza a revisão e adequação do roteiro e da narração da audiodescrição com formação técnica adequada. Convém que seja um profissional com deficiência visual
- III. Audiodescritor narrador: profissional que realiza a narração do roteiro da audiodescrição.
- IV. Audiodescritor roteirista: profissional que elabora o roteiro da audiodescrição, com formação técnica adequada.
- V. unidade descritiva: composição com informações para o narrador da audiodescrição. Contém o texto a ser narrado e o seu ponto de inserção indicado com marcação, seja time code in (te in), time code out (te out), ou equivalente.

6.9.1.4. A audiodescrição (AD) não exclui o oferecimento de outros recursos de acessibilidade na comunicação, destinados a pessoas com deficiência visual, tais como maquetes táteis, exploração tátil, materiais impressos em braille ou em caracteres ampliados.

6.9.2 Requisitos técnicos

6.9.2.1. Recomenda-se adotar as diretrizes para elaboração da audiodescrição definidas na Seção 5 da norma técnica ABNT NBR 16452:2016. A seguir, serão destacados os requisitos gerais estabelecidos na citada norma técnica:

- I. Atribuições do audiodescritor:
 - a) pesquisar e analisar previamente o assunto a ser audiodescrito;
 - b) adequar a terminologia e a linguagem, bem como todas as informações relativas à obra e pertinentes à audiodescrição;
 - c) elaborar a nota introdutória;
 - d) elaborar o roteiro.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
Departamento de Gestão de Contratos – DGC

II. Notas Introdutórias: devem ser lidas antes de qualquer evento, incluindo descrições que, por falta de tempo hábil, não possam ser fornecidas no decorrer do evento. As notas introdutórias devem conter:

- a) descrição do ambiente e da localização de recursos e serviços disponíveis;
- b) detalhamento e complementação dos procedimentos de segurança para situações de emergência;
- c) breve explicação sobre o processo e a relevância da audiodescrição;
- d) créditos e patrocinadores;
- e) características físicas dos participantes, papéis que desempenham, vestimentas, quaisquer gestos ou maneirismos que usem repetidamente durante o evento;
- f) descrição da audiência, bem como registro de presença de autoridades, pessoas famosas e conhecidas da comunidade;
- g) definição de estilos e terminologias usados no evento.

6.9.3. Roteiro da audiodescrição:

6.9.3.1. É formado por unidades descritivas que são introduzidas em momentos especificados da produção audiovisual e devem conter os seguintes elementos: tempos iniciais e finais das inserções da AD, as "deixas", ou seja, a última fala antes de entrar a AD, e as rubricas, que consistem nas instruções para a narração da AD.

6.9.3.2. Os roteiros de audiodescrição são elaborados pelo audiodescritor roteirista sendo recomendada a posterior avaliação por um audiodescritor consultor. Como nem sempre o audiodescritor roteirista será o audiodescritor narrador, os elementos descritos no parágrafo anterior são importantes para auxiliar na gravação da voz e dar à narração o teor adequado a cada ação, cena ou momento da produção audiovisual.

6.9.3.3. Convém que seja aplicada a regra espaço-temporal na elaboração dos roteiros de audiodescrição, de modo a privilegiar os seguintes elementos: o que, quem, como, onde, quando, não necessariamente nessa ordem. Desse modo, são incluídas as descrições da ação (cena), dos participantes da ação (personagens), dos gestos, das expressões, do ambiente (cenário), do enquadramento da ação e demais informações contidas nas imagens, a fim de que a produção audiovisual possa ser amplamente percebida e compreendida por pessoas com deficiência visual.

6.9.3.4. No roteiro da audiodescrição, deve-se ainda atentar para as seguintes recomendações:

- a) Subtítulos e outros: devem ser incluídas informações trazidas por subtítulos, letreiros, avisos e títulos de crédito, priorizando os conteúdos e inserindo essas informações no tempo de silêncio disponível;
- b) Redação: o roteiro deve ser redigido com coerência, coesão, fluidez, sintaxe objetiva, orações com sentido completo e tempo verbal no presente do indicativo, evitando-se usar os gerundismos, regionalismos, cacofonias, gírias, redundâncias, vícios de linguagem e palavras com sentido dúbio;
- c) Informação e linguagem utilizadas: devem estar de acordo com o gênero da obra ou do evento, a faixa etária e as necessidades do público-alvo;
- d) Legendas: quando houver legendas, a leitura deve ser no idioma grafado;
- e) Descrição de imagens: A descrição de imagens deve ser feita ao tempo de silêncio disponível, podendo se sobrepor às falas somente quando imprescindível para a compreensão da informação visual. Devem ser respeitadas as informações trazidas pela imagem, evitando-se a censura e o excesso de dados.
- f) Descrição de sons: Deve ser evitada a descrição de sons óbvios que possam ser facilmente deduzidos pelo espectador com deficiência visual.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
Departamento de Gestão de Contratos – DGC

6.9.3.5. A elaboração de roteiros de audiodescrição, além de cumprir os requisitos gerais já apresentados, deverá considerar os seguintes aspectos:

- a) Gravação e edição: a gravação e a edição da audiodescrição devem seguir o roteiro;
- b) Planos e enquadramentos: sempre que for relevante para a compreensão da cena, devem ser descritos os planos, enquadramentos e movimentos da câmera;
- c) Volume da audiodescrição e do som original: os volumes da audiodescrição e do áudio original devem estar equalizados de modo que ambos sejam apreendidos e compreendidos pelos espectadores com deficiência visual.

6.9.4. Caracterização dos personagens:

6.9.4.1. Para a audiodescrição de uma produção audiovisual, a caracterização dos personagens, oradores e outras pessoas envolvidas devem considerar os seguintes requisitos:

- a) Identificação do personagem ou orador: um personagem deve ser identificado primeiramente por uma característica associada a um adjetivo ou um substantivo, seguida de sua identificação nominal. Após a associação da característica ao nome revelado, tal personagem para a ser identificado pelo nome.
- b) Aparência física: a descrição da aparência física de um personagem deve obedecer a seguinte sequência: gênero, faixa etária, etnia, cor da pele, estatura, compleição física, olhos, cabelos e demais características marcantes.
- c) Vestimenta: na descrição da vestimenta de um personagem, é recomendável iniciar pelas peças maiores e pela parte superior. A fim de facilitar a localização de um personagem por pessoas com baixa visão, deve ser destacada uma parte da vestimenta, um acessório ou uma cor predominante que sobressaia visualmente.
- d) Gestos e maneirismos: ao narrar uma ação, gesto ou maneirismo de um personagem, é recomendável que sejam utilizados verbos descritivos.

6.9.5 No exercício de sua atividade, o audiodescritor narrador deve considerar:

- a) Fidelidade ao roteiro: o audiodescritor narrador deve ser fiel ao roteiro, quanto aos pontos de inserção das unidades descritivas, bem como ao seu conteúdo;
- b) Tom da voz na narração: as narrações devem ter dicção clara e a entonação deve respeitar a dinâmica e o gênero da obra evitando tornar-se monocórdica ou demasiadamente expressiva;
- c) Predominância de gênero dos personagens: na narração com predominância de personagens femininos é recomendável usar uma voz masculina e vice-versa;
- d) Voz sintetizada: O uso de voz sintetizada somente é permitido quando comprovada a impossibilidade de haver um audiodescritor narrador para executar o trabalho, sendo restrita apenas à leitura de textos informativos (não literários ou artísticos).

6.9.5.1. Para a prestação de serviço de audiodescrição, o TJAL se encarrega de enviar o material audiovisual a ser audiodescrito para a empresa ou profissional contratado, que deverá realizar a audiodescrição e enviar o material editado para o TJAL em até 48h, em dias úteis.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMOTOS DE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) DE VÍDEOS PRÉ-GRAVADOS – ITEM 1

ITEM 1 - TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) DE VÍDEOS PRÉ-GRAVADOS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
Departamento de Gestão de Contratos – DGC

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD 1º grau	QTD 2º grau	Valor unitário	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço remoto de interpretação e tradução para a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) de vídeos pré-gravados pelo TJAL.	minutos	0	720 minutos		

7.1. A CONTRATADA deverá estar apta a executar os serviços de tradução e interpretação remota em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e viceversa, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, de vídeos gravados previamente, realizando a gravação da interpretação para transmissão posterior, em espaço ou janela de Libras.

7.2. Os intérpretes deverão comprovar, formalmente, fluência na interpretação da LIBRAS, de forma simultânea ou consecutiva, a partir de origem falada (oral/auditiva), sinalizada (visual/espacial) ou escrita, mediante apresentação de diploma de graduação em curso de bacharelado em Letras- Libras, emitido por instituição de educação superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), ou de certificado de nível médio que demonstre ter realizado pelo menos uma das opções a seguir:

- a) cursos de educação profissional reconhecidos pelo Sistema que os credenciou;
- b) cursos de extensão universitária;
- c) cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação;
- d) formação de tradutor e intérprete de Libras pode ser realizada por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por uma das instituições referidas.

7.3. Também serão admitidos certificados do Programa Nacional para a Certificação de Proficiência em Libras e para a Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação de Libras/Língua Portuguesa (PROLIBRAS), mediante exames nacionais realizados pelo Ministério da Educação ou pelo Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES.

7.4. A partir da assinatura do contrato, a CONTRATADA poderá apresentar os certificados dos profissionais que prestarão serviços durante o período de sua vigência, assim como o documento de Termo de Cessão de Uso de Voz e Imagem, prevista no ANEXO 1, dispensando-se a remessa dessa documentação quando da etapa de aceite da Ordem de Serviço.

7.5. A conduta dos intérpretes será pautada pelos preceitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 12.319/2010, que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras, bem como no Código de Ética integrante do Regimento Interno do Departamento Nacional de Intérpretes da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (FENEIS).

7.6. Sempre que aplicável, a CONTRATADA executará os serviços com base na norma técnica NBR 15.290:2016 da ABNT e nas diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação.

7.7. Etapas 1 - Emissão da OS - Ordem de Serviço de Intérprete de Libras



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
Departamento de Gestão de Contratos – DGC

7.7.1. A Ordem de Serviço deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor do contrato, a qual indicará detalhadamente:

- a) Dia, Mês e Ano do envio do vídeo
- b) Tempo aproximado da duração do vídeo;
- c) Data máxima para a conclusão do serviço;
- d) Servidor do TJAL responsável pelo ateste da prestação do serviço, bem como responsável pelo recebimento e verificação do material.

7.7.2. A OS deverá estar acompanhada do arquivo com o vídeo no qual deverá ser incluída a janela de libras com a interpretação.

7.7.3. O aceite da OS, nesses casos, deverá ser no prazo máximo de 2 (duas) horas após a confirmação do recebimento da OS.

7.7.4. O arquivo deverá ser devolvido ao TJAL no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o aceite da OS para divulgação e publicação na internet (sítio eletrônico, canal do YouTube e redes sociais do TJAL).

e) Para fins de cômputo de horas de serviço efetivamente prestado, excepcionalmente nesses casos, serão considerados frações de no mínimo 5 (cinco) minutos

7.7.5. Excepcionalmente o gestor do contrato poderá flexibilizar os prazos das etapas previstos neste protocolo de execução, devendo registrar na Ordem de Serviço - OS, os prazos acordados com o prestador de serviços, em caráter excepcional.

7.8. Etapas 2 - Aceite da OS - Ordem de Serviço

7.8.1. Neste etapa a CONTRATADA confirmará, formalmente, o recebimento da OS - Ordem de Serviço, informará do seu aceite ou as razões contratuais da recusa.

7.8.2. Também nesta etapa deverá informar o nome e curriculum do profissional que executará o serviço e anexará o Termo de Uso de imagem e voz, conforme modelo constante do ANEXO 1.

7.8.3. É dispensável a remessa do termo de autorização de imagem e voz e do curriculum do profissional, quando este já tiver sido apresentado quando da assinatura do contrato ou remetido em OS - Ordem de Serviço anteriormente aberta, no âmbito do contrato.

7.9. Substituição do profissional indicado para prestação do serviço

7.9.1. O FISCAL poderá solicitar que o(s) profissional(is) seja(m) substituído(s) no prazo máximo de 4 (quatro) horas a partir do recebimento do aceite da Ordem de Serviço;

7.9.2. As razões de ordem técnica ou comportamentais para a substituição deverão ser informadas pelo FISCAL;

7.9.3. Novo profissional deverá ser indicado, atendendo a todos os requisitos da Etapa 2, no prazo de 02 (duas) horas, a partir do recebimento da solicitação de substituição.

7.10. Cancelamento da OS - Ordem de Serviço

7.10.1. O cancelamento do serviço deverá ser informado à CONTRATADA com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da entrega prevista do serviço;

7.10.2. A OS - Ordem de Serviço poderá ser cancelada no todo ou em parte;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
Departamento de Gestão de Contratos – DGC

7.10.3. No caso de OS - Ordem de Serviço com múltiplos serviços, poderá ocorrer o cancelamento de apenas um serviço, a ser indicado no documento de cancelamento, permanecendo válida a execução dos demais;

7.10.4. Caso a OS - Ordem de Serviço seja cancelada, em parte ou integralmente, a menos de 8 (oito) horas do seu início, o TJAL pagará 30% (trinta por cento) da base de cálculo relativa às horas de interpretação de libras;

7.10.5. Para OS - Ordem de Serviço que contemple múltiplos eventos, o ressarcimento ocorrerá apenas para aqueles em que não ocorreu o cancelamento de forma tempestiva. Para os demais não caberá qualquer tipo de ressarcimento.

7.11. Recebimento do objeto após efetiva prestação do serviço

7.11.1. Provisoriamente, pelo fiscal da execução, quando da devolução do arquivo com a interpretação devidamente concluída, indicando o tempo de serviço efetivamente prestado, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações.

7.11.2. Eventuais períodos excedentes ao previsto na Ordem de Serviço serão contabilizados e remunerados nos termos contratuais, inclusive os períodos fracionados.

7.11.3. Definitivamente, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

8. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMOTOS DE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) DE EVENTOS AO VIVO TRANSMITIDOS ONLINE – ITEM 2

ITEM 2 - TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) DE EVENTOS AO VIVO TRANSMITIDOS ONLINE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD 1º grau	QTD 2º grau	Valor unitário	VALOR TOTAL
2	Prestação de serviço remoto de interpretação e tradução simultânea para Língua Brasileira de Sinais (Libras) de eventos transmitidos pelo TJAL na modalidade online (com alternância de profissional a cada 20 minutos).	minutos	3000 minutos	600 minutos		
TOTAIS						

8.1. A CONTRATADA deverá estar apta a executar os serviços remotos de tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e viceversa, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, de eventos ao vivo transmitidos online pelo TJAL.

8.2. Os intérpretes deverão comprovar, formalmente, fluência na interpretação da LIBRAS, de forma simultânea ou consecutiva, a partir de origem falada (oral/auditiva), sinalizada (visual/espacial) ou escrita, mediante apresentação de diploma de graduação em curso de bacharelado em Letras- Libras, emitido por instituição de educação superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), ou de certificado de nível médio que demonstre ter realizado pelo menos uma das opções a seguir:

e) cursos de educação profissional reconhecidos pelo Sistema que os credenciou;

f) cursos de extensão universitária;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
Departamento de Gestão de Contratos – DGC

g) cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação;

h) formação de tradutor e intérprete de Libras pode ser realizada por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por uma das instituições referidas.

8.3. Também serão admitidos certificados do Programa Nacional para a Certificação de Proficiência em Libras e para a Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação de Libras/Língua Portuguesa (PROLIBRAS), mediante exames nacionais realizados pelo Ministério da Educação ou pelo Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES.

8.4. A partir da assinatura do contrato, a CONTRATADA poderá apresentar os certificados dos profissionais que prestarão serviços durante o período de sua vigência, assim como o documento de Termo de Cessão de Uso de Voz e Imagem, prevista no ANEXO 1, dispensando-se a remessa dessa documentação quando da etapa de aceite da Ordem de Serviço.

8.5. A conduta dos intérpretes será pautada pelos preceitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 12.319/2010, que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras, bem como no Código de Ética integrante do Regimento Interno do Departamento Nacional de Intérpretes da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (FENEIS).

8.6. Sempre que aplicável, a CONTRATADA executará os serviços com base na norma técnica NBR 15.290:2016 da ABNT e nas diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação.

8.7. Considera-se como hora-base a hora de interpretação em LIBRAS realizada simultânea ou consecutivamente e/ou simultânea remota, ao vivo ou gravada, prestada por 2 (dois) intérpretes em regime de revezamento, a cada 20 (vinte) minutos, conforme preconizam as entidades de classe. O valor da hora-base deverá contemplar a cessão de uso da imagem e da voz.

8.9. A hora-base de interpretação para serviços prestados nos domingos e feriados será acrescida em 100%. Os serviços poderão ser executados tanto em dias úteis quanto em finais de semana e feriados, podendo ainda ocorrer mais de um evento simultaneamente. No caso de prestação de serviços em finais de semana a CONTRATADA deve indicar telefone, WhatsApp e e-mail do preposto, para eventuais contatos.

8.10. A execução dos serviços obedecerá ao protocolo de execução abaixo, cujos prazos determinados estão descritos em horas úteis, considerada aquela compreendida entre as 08:00 e 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

8.11 Etapa 1 - Emissão da OS - Ordem de Serviço de Intérprete de Libras

8.11.1. A Ordem de Serviço deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor do contrato, a qual indicará detalhadamente:

- f) Dia, Mês e Ano da prestação dos serviços;
- g) Hora prevista para início da prestação dos serviços;
- h) Hora prevista para término da prestação dos serviços;
- i) Link detalhado do evento;
- j) Resumo de horas previstas para prestação dos serviços;
- k) Traje requerido para a prestação dos serviços - uniforme ou terno/gravata/tailleur,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
Departamento de Gestão de Contratos – DGC

l) Servidor do TJAL responsável pelo evento e posterior ateste da prestação do serviço, bem como responsável pelo recebimento e verificação de funcionamento dos equipamentos e orientação aos prestadores de serviços.

8.12. Etapa 2 - Aceite da OS - Ordem de Serviço

8.12.1 Nesta etapa a CONTRATADA confirmará, formalmente, o recebimento da OS - Ordem de Serviço, informará do seu aceite ou as razões contratuais da recusa.

8.12.2. Também nesta etapa deverá informar o nome e *curriculum* do profissional que executará o serviço e anexará o Termo de Uso de imagem e voz, conforme modelo constante do ANEXO 1.

8.12.3. É dispensável a remessa do termo de autorização de imagem e voz e do *curriculum* do profissional, quando este já tiver sido apresentado quando da assinatura do contrato ou remetido em OS - Ordem de Serviço anteriormente aberta, no âmbito do contrato.

8.12.4. O aceite ou recusa da Ordem de Serviço deverá ocorrer em até 04 (quatro) horas úteis após o recebimento da OS - Ordem de Serviço, com exceção dos eventos gravados previamente, os quais deverão obedecer ao disposto no item 8.10.

8.12.5. No caso de recusa, deverá vir acompanhada da respectiva justificativa contratual.

8.12. Etapa 3 - Início do evento:

8.12.1. A hora de início considerada para cômputo da prestação de serviços, será sempre aquela indicada na OS - Ordem de Serviço, não se descontando atrasos não imputáveis à CONTRATADA.

8.13. Etapa 4 - Fim do evento:

8.13.1. A hora de fim do evento será aquela de efetivo encerramento das atividades, não se descontando atrasos não imputáveis à CONTRATADA.

8.13.2. Eventuais períodos excedentes ao previsto na Ordem de Serviço serão contabilizados e remunerados nos termos contratuais, inclusive os períodos fracionados.

8.14. Substituição do profissional indicado para prestação do serviço

8.14.1. O FISCAL poderá solicitar que o(s) profissional(is) seja(m) substituído(s) no prazo máximo de 4 (quatro) horas a partir do recebimento do aceite da Ordem de Serviço;

8.14.2. As razões de ordem técnica ou comportamentais para a substituição deverão ser informadas pelo FISCAL;

8.14.3. Novo profissional deverá ser indicado, atendendo a todos os requisitos da Etapa 2, no prazo de 02 (duas) horas, a partir do recebimento da solicitação de substituição.

8.15. Cancelamento da OS - Ordem de Serviço

8.15.1. O cancelamento do serviço deverá ser informado à CONTRATADA com no mínimo 8 (oito) horas de antecedência do início do evento;

8.15.2. A OS - Ordem de Serviço poderá ser cancelada no todo ou em parte;

8.15.3. No caso de OS - Ordem de Serviço com múltiplos eventos poderá ocorrer o cancelamento de apenas um evento, a ser indicado no documento de cancelamento, permanecendo válida a execução dos demais;

8.15.4. Caso a OS - Ordem de Serviço seja cancelada, em parte ou integralmente, a menos de 8 (oito) horas do seu início, o TJAL pagará 30% (trinta por cento) da base de cálculo relativa às horas de interpretação de libras;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
Departamento de Gestão de Contratos – DGC

8.15.5. Para OS - Ordem de Serviço que contemple múltiplos eventos, em horários ou dias diversos, o ressarcimento ocorrerá apenas para aqueles em que não ocorreu o cancelamento de forma tempestiva. Ou seja, todos aqueles em que o cancelamento ocorreu a menos de 08 (oito) horas de seu início. Elas compõem então a base de cálculo para o pagamento;

8.15.6. Para os demais não caberá qualquer tipo de ressarcimento.

8.16. Mudança de data ou horário da prestação dos serviços

8.16.1. O TJAL informará à CONTRATADA, com antecedência mínima de 08 (oito) horas, mudanças de data ou horários da prestação de serviços, nestes casos, não haverá qualquer tipo de ressarcimento.

8.16.2. Mudanças de horário de início do evento em até 01 (uma) hora - para mais ou para menos, devem ser acatadas de forma obrigatória pela CONTRATADA, sem direito a ressarcimento, desde que comunicadas com no mínimo 03 (três) horas de antecedência;

8.16.3. Mudanças que não se enquadrem na alínea anterior, informadas com menos de 08 (oito) horas, poderão ser rejeitadas pela CONTRATADA e caberá ressarcimento de 30% (trinta por cento) dos valores do profissional de LIBRAS, todos calculados sobre a base de cálculo de LIBRAS;

8.16.4. Para OS - Ordens de Serviço que contemplem múltiplos eventos, em horários ou dias diversos, o ressarcimento ocorrerá apenas para aqueles em que não ocorreu a mudança de forma tempestiva. Ou seja, todos aqueles em que a mudança ocorreu a menos de 08 (oito) horas de seu início. Eles compõem então a base de cálculo para o pagamento. Para os demais não caberá qualquer tipo de ressarcimento.

8.16.5. Caso o prestador de serviços acate a mudança informada com menos de 08 (oito) horas, não caberá qualquer ressarcimento.

8.16.6. Não será passível de multa ou penalidade, atrasos na apresentação do profissional, prevista na etapa 3, quando a comunicação de alteração ocorrer em menos de 08 (oito) horas previstas. Para tanto, o evento deverá, entretanto, ter seu início no horário previsto, com a presença do profissional.

8.17. Recebimento do objeto após efetiva prestação do serviço

8.17.1. Provisoriamente, pelo fiscal da execução, ao fim do evento com a interpretação devidamente concluída, indicando o tempo de serviço efetivamente prestado, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações.

8.17.2. Eventuais períodos excedentes ao previsto na Ordem de Serviço serão contabilizados e remunerados nos termos contratuais, inclusive os períodos fracionados.

8.17.3. Definitivamente, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMOTOS DE LEGENDAGEM DE VÍDEOS PRÉ-GRAVADOS PARA SURDOS E ENSURDECIDOS – ITEM 3

ITEM 3 – LEGENDA PARA SURDOS E ENSURDECIDOS (LSE)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD 1º grau	QTD 2º grau	Valor unitário	VALOR TOTAL
3	Prestação de serviço remoto de legendagem de vídeos pré-gravados, compreendendo a tradução das falas da	minutos	0	360 minutos		



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
Departamento de Gestão de Contratos – DGC

	produção audiovisual em forma de texto escrito para atender às necessidades de surdos e ensurdecidos.					
TOTAIS						

9.1. A CONTRATADA deverá estar apta a executar os serviços de Legenda para Surdos e Ensurdecidos (LSE) em vídeos gravados pelo TJAL, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

9.2. O TJAL se reserva o direito de verificar, a qualquer tempo, o cumprimento, pela CONTRATADA, destes requisitos técnicos adicionais, através de testes de verificação.

9.3. A metodologia para sua execução será previamente informada à CONTRATADA.

9.4. A execução dos serviços obedecerá ao protocolo de execução abaixo, cujos prazos determinados estão descritos em horas úteis, considerada aquela compreendida entre as 08:00 e 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

9.5. Etapa 1 - Emissão da OS - Ordem de Serviço

9.5.1. A Ordem de Serviço deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor do contrato, a qual indicará detalhadamente:

- a) Dia, Mês e Ano do envio do vídeo
- b) Tempo aproximado da duração do vídeo;
- c) Data máxima para a conclusão do serviço;
- d) Servidor do TJAL responsável pelo ateste da prestação do serviço, bem como responsável pelo recebimento e verificação do material.
- e) Para fins de cômputo de horas de serviço efetivamente prestado, excepcionalmente nesses casos, serão considerados frações de no mínimo 5 (cinco) minutos

9.5.2. A OS será acompanhada do arquivo com o vídeo no qual deverá ser incluída a legenda.

9.5.3. O arquivo deverá ser devolvido ao TJAL no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o aceite da OS para divulgação e publicação na internet (sítio eletrônico, canal do YouTube e redes sociais do TJAL).

9.5.4. Excepcionalmente o gestor do contrato poderá flexibilizar os prazos das etapas previstos neste protocolo de execução, devendo registrar na Ordem de Serviço - OS, os prazos acordados com o prestador de serviços, em caráter excepcional.

9.6. Etapa 2 - Aceite da OS - Ordem de Serviço

9.6.1. O aceite da OS, nesses casos, deverá ser no prazo máximo de 2 (duas) horas após a confirmação do recebimento da OS.

9.6.2. O arquivo legendado deverá ser devolvido ao TJAL no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o aceite da OS para divulgação e publicação na internet (sítio eletrônico, canal do YouTube e redes sociais do TJAL).

9.6.3. Para fins de cômputo de minutos de serviço efetivamente prestado, excepcionalmente nesses casos, serão considerados frações de no mínimo 5 (cinco) minutos.

9.7. Etapa 3 - Recebimento do objeto após efetiva prestação do serviço



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
Departamento de Gestão de Contratos – DGC

9.7.1. Provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, quando da devolução do arquivo devidamente legendado, indicando o tempo de serviço efetivamente prestado, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações.

9.7.2. Eventuais períodos excedentes ao previsto na Ordem de Serviço serão contabilizados e remunerados nos termos contratuais, inclusive os períodos fracionados.

9.7.3. Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

10. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMOTOS DE AUDIODESCRIÇÃO (AD) DE VÍDEOS PRÉ-GRAVADOS – ITEM 4

ITEM 4 – AUDIODESCRIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD 1º grau	QTD 2º grau	Valor unitário	VALOR TOTAL
4	Serviço remoto de audiodescrição de vídeos pré-gravados: tradução audiovisual realizada por meio de locução adicional roteirizada que descreve as imagens, as ações, a linguagem corporal, os estados emocionais, a ambientação e as demais informações que não poderiam ser percebidos ou compreendidos por pessoas com deficiência visual em propagandas institucionais, vídeos, fotos, imagens dinâmicas e estáticas, e demais publicações no site do TJAL na internet, canal no YouTube e redes sociais.	minutos	0	360 minutos		
TOTAIS						

10.1. O serviço será prestado em vídeos gravados previamente pelo TJAL para transmissão posterior, mediante divulgação e publicação na internet (sítio eletrônico, canal do YouTube e redes sociais do TJAL)

10.2. A cessão de uso de voz deve ser objeto de prévia autorização por parte dos profissionais alocados pela CONTRATADA, conforme modelo constante do ANEXO 1, e deverá ser preenchido a cada OS emitida.

10.3. A Contratada deverá comprovar a efetiva experiência dos profissionais alocados no objeto da prestação desses serviços, através de declarações de empresas públicas ou privadas, certificados de entidades de classe, cursos de formação ou aperfeiçoamento ou em execução de contratos específicos.

10.4. A partir da assinatura do contrato, a CONTRATADA poderá apresentar a documentação relativa à experiência dos profissionais que pretende alocar na prestação de serviços, dispensando-se assim a remessa dessa documentação quando da etapa de aceite da Ordem de Serviço.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
Departamento de Gestão de Contratos – DGC

10.5. As descrições serão feitas nos espaços contidos entre os diálogos e nas pausas entre as informações sonoras do evento, de modo a evitar sobrepor a audiodescrição ao conteúdo sonoro relevante, harmonizando, deste modo, a informação audiodescrita com os demais sons emitidos.

10.6. Na audiodescrição dos vídeos pré-gravados, o TJAL se encarregará de enviar o material audiovisual a ser audiodescrito para a empresa contratada, que deverá realizar a audiodescrição por meios compatíveis aos aplicativos e software baixados livremente pelos usuários em seus dispositivos móveis e computadores pessoais.

10.7. A execução dos serviços obedecerá ao protocolo de execução abaixo, cujos prazos determinados estão descritos em horas úteis, considerada aquela compreendida entre as 08:00 e 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

10.8. Etapas 1 - Emissão da Ordem de Serviço de Audiodescrição

10.8.1. A Ordem de Serviço deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente:

- a) Dia, Mês e Ano do envio do vídeo
- b) Tempo aproximado da duração do vídeo;
- c) Data máxima para a conclusão do serviço;
- d) Servidor do TJAL responsável pelo ateste da prestação do serviço, bem como responsável pelo recebimento e verificação do material.

10.8.2. Para fins de cômputo de horas de serviço efetivamente prestado, excepcionalmente nesses casos, serão considerados frações de no mínimo 5 (cinco) minutos

10.8.3. OS - Ordem de Serviço, será aberta, pelo gestor do contrato, com antecedência mínima de 16 (dezesesseis) horas do início do evento, constante da OS - Ordem de Serviço, com exceção dos eventos gravados previamente, os quais deverão obedecer ao disposto no item 7.8 - "Prestação de serviço em eventos gravados previamente".

10.8.4. Excepcionalmente o gestor do contrato poderá flexibilizar os prazos das etapas previstos neste protocolo de execução, exclusivamente nos casos em que a OS - Ordem de Serviço for aberta em prazo inferior a 16 (dezesesseis) horas do início do evento, devendo registrar na Ordem de Serviço - OS, os prazos acordados com a CONTRATADA, em caráter excepcional.

10.9. Etapas 2 - Aceite da Ordem de Serviço

10.9.1. Neste evento a CONTRATADA confirmará, formalmente, o recebimento da Ordem de Serviço, informará do seu aceite ou as razões contratuais da recusa.

10.9.2. Também neste evento deverá informar o nome e curriculum do profissional que executará o serviço e anexará o Termo de Uso de voz, conforme modelo constante do ANEXO 1.

10.9.3. É dispensável a remessa do termo de autorização de voz e do curriculum do profissional, quando este já tiver sido remetido em OS - Ordem de Serviço anteriormente aberta, no âmbito do contrato.

10.9.4. O aceite ou recusa da Ordem de Serviço deverá ocorrer em até 04 (quatro) horas úteis após o recebimento da OS - Ordem de Serviço, com exceção dos eventos gravados previamente, os quais deverão obedecer ao disposto no item 9.19.

10.9.5. No caso de recusa, deverá vir acompanhada da respectiva justificativa contratual.

10.10. Cancelamento da Ordem de Serviço



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
Departamento de Gestão de Contratos – DGC

- 10.10.1. O cancelamento do serviço será informado à CONTRATADA com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da previsão de entrega do serviço;
- 10.10.2. A OS - Ordem de Serviço poderá ser cancelada no todo ou em parte.
- 10.10.3. No caso de OS - Ordem de Serviço com múltiplos serviços poderá ocorrer o cancelamento de apenas um serviço, a ser indicado no documento de cancelamento, permanecendo válida a execução dos demais.
- 10.10.4. Caso a OS - Ordem de Serviço seja cancelada, em parte ou integralmente, a menos de 24 (vinte e quatro) horas da previsão de entrega do serviço, o TJAL pagará 30% (trinta por cento) da base de cálculo relativa as horas de Audiodescrição.
- 10.10.5. Para OS - Ordem de Serviço que contemple múltiplos serviços, o ressarcimento ocorrerá apenas para aqueles em que não ocorreu o cancelamento de forma tempestiva. Ou seja, todos aqueles em que o cancelamento ocorreu a menos de 24 (vinte e quatro) horas da entrega prevista para o serviço. Eles compõem então a base de cálculo para o pagamento. Para os demais não caberá qualquer tipo de ressarcimento.

10.11. Recebimento do objeto após efetiva prestação do serviço

- 10.11.1. Provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, quando da devolução do arquivo com a audiodescrição, indicando o tempo de serviço efetivamente prestado, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações.
- 10.11.2. Eventuais períodos excedentes ao previsto na Ordem de Serviço serão contabilizados e remunerados nos termos contratuais, inclusive os períodos fracionados.
- 10.11.3. Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pelo Diretor-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 11.2.** Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência.
- 11.3.** Cumprir as determinações e exigências contidas em todos os itens e subitens deste Termo de Referência.
- 11.4.** Indicar/nomear, a partir da assinatura do contrato, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, uma pessoa para atuar como PREPOSTO, para efetuar atendimentos aos profissionais alocados para a prestação dos serviços e que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato, bem como atender às solicitações da CONTRATANTE.
- 11.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 11.6.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas do TJAL e fornecer todas as informações solicitadas pela contratante.
- 11.7.** Comprovar a qualquer tempo, quando exigido pelo CONTRATANTE a qualificação exigida aos profissionais para prestação dos serviços.
- 11.8.** Assumir, com exclusividade, as obrigações pecuniárias, trabalhistas e previdenciárias advindas da prestação dos serviços.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
Departamento de Gestão de Contratos – DGC

- 11.9.** Estabelecer critérios rigorosos a fim de recrutar e selecionar profissionais habilitados para a prestação dos serviços, observando os requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.
- 11.10.** Registrar e controlar, a pontualidade e/ou cumprimento de prazos de seus empregados nos eventos/serviços, conforme definido neste Termo de Referência e anexos.
- 11.11.** Manter o serviço contratado sem interrupção, assumindo responsabilidade na falta de pessoal e respondendo por qualquer dano material, pessoal ou descumprimento de horário por parte de seus funcionários.
- 11.12.** Quando solicitado pelo CONTRATANTE deverá haver a substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de quaisquer empregados cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse do serviço público, vedado o retorno à escala de serviço, mesmo que para substituições temporárias de seus funcionários.
- 11.13.** Assumir inteira responsabilidade por danos, desvios causados ao patrimônio do TJAL ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados e prepostos, na área
- 11.14.** de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.
- 11.15.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 11.16.** Não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário a seu favor ou para outros, assim como não veicular publicidade sobre ele sem prévia autorização da administração do TJAL.
- 11.17.** Corrigir/substituir o objeto deste instrumento em desacordo com a proposta ou com as especificações, ou que porventura seja entregue com defeitos ou imperfeições.
- 11.18.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Órgão Gerenciador ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 11.18.1.** O Fornecedor não será responsável: por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior; pelo uso inadequado do objeto deste instrumento por servidores do Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 12.1.** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados, na forma prevista em lei, providenciando a notificação da CONTRATADA por escrito sobre qualquer irregularidade constatada.
- 12.2.** Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas.
- 12.3.** Prestar todas as informações e esclarecimentos que solicitarem os empregados da CONTRATADA para execução dos serviços.
- 12.4.** Ordenar a imediata retirada do local e ainda a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá de identificação, quando não justificado, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu critério, julgar inconveniente.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
Departamento de Gestão de Contratos – DGC

12.5. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados conforme prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

12.6. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

12.7. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais e em conformidade aos procedimentos estabelecidos em norma(s) regulamentadora(s) do CONTRATANTE sobre o tema.

12.8. Realizar reunião com representantes da CONTRATADA antes do início da prestação dos serviços para tratar das peculiaridades do contrato.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis subsequentes ao recebimento do objeto da presente licitação, em moeda corrente nacional, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal eletrônica em formato normal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo fiscal contratual;
- b) Certidão Negativa de Débito/CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS/ Receita Federal;
- c) Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Licitante.

13.2. Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.

13.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = TX \times I = (6/100)/365$ I = 0,00016438

TX = Percentual de taxa anual = 6%

13.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, ou seja, após o recebimento definitivo do serviço com o ateste/certificação da nota fiscal realizada pelo gestor do contrato.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
Departamento de Gestão de Contratos – DGC

13.5. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar a declaração prevista no art. 6.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), a qual deverá acompanhar a nota fiscal/fatura mensal. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

13.6. A Nota Fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de planilha discriminativa dos serviços efetivamente executados no período, a fim de propiciar a análise e atestação por parte do gestor do contrato.

13.7. A Nota Fiscal e/ou documento equivalente que for apresentado com erro será devolvido(a) à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo acima fixado, de 5 (cinco) dias úteis, os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação. Da mesma forma não se admitirá apresentação de nota fiscal com CNPJ diverso daquele constante no preâmbulo do contrato.

13.8. OTJAL reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que o serviço prestado não está de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

13.9. O pagamento poderá ser suspenso em caso de comprovação de dano por culpa da CONTRATADA, até que a situação seja resolvida, ou que o TJAL seja ressarcido dos prejuízos causados.

14. DA VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência dos Contratos será de 12 (doze meses) contados da publicação de sua súmula na imprensa oficial correspondente, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Fica dispensada a prestação de garantia para execução do contrato, conforme faculta o artigo 56 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

16. RESERVA ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

16.1. A nota de empenho deverá ser emitida conforme a demanda da fiscalização do contrato.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. O contrato necessitará da designação de um Gestor, e seu respectivo Substituto, lotados no DGC, setor responsável pela Gestão de Contratos; bem como de um Fiscal, e seu respectivo Substituto, que seja do setor requisitante, setor responsável pela utilização e/ou remessa do objeto a ser contratado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
Departamento de Gestão de Contratos – DGC

ANEXO 1 - MODELO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ

AUTORIZADOR(A)

Nome: CPF:

RG:

Profissão:

Telefones:

Endereço:

E-mail:

AUTORIZADO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
Departamento de Gestão de Contratos – DGC

Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Praça Marechal Deodoro, 319 - Centro, Cep.: 57020-919, Maceió-AL.

CNPJ:12.473.062/0001-08

Pelo presente instrumento, e na melhor forma do direito, o(a) AUTORIZADOR(A), abaixo assinado, autoriza, expressamente, o AUTORIZADO a utilizar sua imagem e voz, na íntegra ou em partes, para fins institucionais, educativos, informativos, técnicos e culturais, dentre outros, visando à exibição e reexibição em qualquer mídia existente ou que vier a existir, em todo o território nacional e internacional, em número ilimitado de vezes, seja qual for o processo de transporte de sinal que venha a ser utilizado pelo AUTORIZADO.

O AUTORIZADO poderá ceder o material a parceiros públicos ou privados, conforme sua conveniência, que dele farão uso na mesma extensão permitida por este instrumento.

A presente autorização tem caráter gratuito, desonerando o AUTORIZADO, bem como seus parceiros citados, de qualquer custo ou pagamento de honorários, seja a que título for sendo concedida em caráter irrevogável e irretratável, para nada reclamar em juízo ou extrajudicialmente, obrigando o(a) AUTORIZADOR(A) por si e por seus herdeiros.

Maceió, de _____ de 2022.

Assinatura do(a) AUTORIZADOR(A)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
Departamento de Gestão de Contratos – DGC

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Empresa:

CNPJ:

Endereço completo:

Edital:

Prazo de validade da proposta:

Item	Objeto	Un.	Quant. Estimada por ano	Custo unitário (R\$/hora)	Custo Total (R\$)
1	Serviço remoto de interpretação e tradução para a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) de vídeos pré-gravados pelo TJAL. Prestação de serviço remoto, sob demanda, de interpretação e tradução de vídeos produzidos pelo TJAL em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).	minutos	720		
2	Serviço de interpretação e tradução simultânea para Língua Brasileira de Sinais (Libras), realizado de maneira remota em eventos transmitidos online. Prestação de serviço, remoto, de interpretação e tradução em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) de eventos transmitidos online.	minutos	3600		
3	Prestação de serviço de legenda para Surdos e Ensurdecidos (LSE) de vídeos pré-gravados pelo TJAL. A legendagem para surdos e ensurdecidos compreende a tradução das falas de uma produção audiovisual em forma de texto escrito.	minutos	360		
4	Serviço de audiodescrição de vídeos pré-gravados pelo TJAL. Tradução audiovisual de vídeos produzidos pelo TJAL, realizada por meio de locução adicional roteirizada que descreve as imagens, as ações, a linguagem corporal, os estados emocionais, a ambientação e as demais informações que não poderiam ser percebidos ou compreendidos por pessoas com deficiência visual.	minutos	360		
Total					



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
Departamento de Gestão de Contratos – DGC

(*) Considera-se como hora-base a hora de interpretação em LIBRAS realizada simultânea ou consecutivamente e/ou simultânea remota, ao vivo ou gravada, prestada por 2 (dois) intérpretes em regime de revezamento, a cada 20 (vinte) minutos, conforme preconizam as entidades de classe. O valor da hora-base deverá contemplar a cessão de uso da imagem e da voz.

Assinatura do representante legal:

Data:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
Departamento de Gestão de Contratos – DGC

ANEXO III - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO- IMR

(Anexo V-B da IN SEGES/MP 05/2017).

Para a avaliação da qualidade dos serviços prestados a fiscalização do contrato utilizará o indicador descrito nos quadros abaixo:

INDICADOR N2 01- EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRADUTOR/ INTÉRPRETE DE LIBRAS	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o efetivo cumprimento dos serviços, conforme descrito no Termo de Referência, verificando a execução integral e qualidade dos serviços.
Meta a cumprir	100% a cada serviço realizado/ou mensalmente
Instrumento de medição	Conferência da tradução durante as sessões colegiadas do TJAL e nos seus eventos com público externo.
Forma de acompanhamento	Visual, pelo fiscal de contrato e <i>feedback</i> dos usuários dos serviços
Periodicidade	Por apresentação.
Mecanismo de Cálculo	Será verificada a atividade realizada e descontado conforme tabela.
Início de Vigência	Conforme Contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	1) 95% até 100% das atividades realizadas com qualidade: 100% do valor mensal; 2) 80% até 94,99% das atividades realizadas com qualidade: 98% do valor mensal; 3) 60% até 79,99% das atividades realizadas com qualidade: 95% do valor mensal; 4) abaixo de 60% das atividades realizadas com qualidade: 90% do valor mensal.
Sanções	Abaixo de 80% das atividades realizadas - multa de 5% sobre o valor mensal; Abaixo de 60% das atividades realizadas - multa de 10% sobre o valor mensal.
Observações	Para ajuste de pagamento não será necessário a abertura de processo administrativo. Para aplicação das multas acima estabelecidas será garantida a ampla defesa e o contraditório.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
Departamento de Gestão de Contratos – DGC

INDICADOR Nº 02- DOS COLABORADORES (TRADUTOR/ INTÉRPRETE DE LIBRAS)	
AUSÊNCIA DE COLABORADORES-QUANTITATIVO PREVISTO NO CONTRATO	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o efetivo cumprimento das atividades realizadas no local determinado para a execução dos serviços, vedada a ausência de colaboradores, devendo a empresa substituir imediatamente no caso de faltas.
Meta a cumprir	100% dos colaboradores, diariamente.
Instrumento de medição	Controle realizado por apresentação, validada e certificada pela fiscalização.
Forma de acompanhamento	Visual, pelo fiscal de contrato e através do controle de ponto.
Periodicidade	Por apresentação.
Mecanismo de Cálculo	Será verificada a frequência dos colaboradores e descontado conforme tabela.
Início de Vigência	Conforme contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	1) 100% dos colaboradores: 100% do valor mensal; 2) 75% à 99,99% dos colaboradores: 98% do valor mensal; 3) Abaixo de 75% até 60% dos colaboradores: 95% do valor mensal; 4) Abaixo de 60% dos colaboradores: 90% do valor mensal.
Sanções	Abaixo de 75% dos colaboradores - multa de 5% sobre o valor mensal; Abaixo de 60% dos colaboradores - multa de 10% sobre o valor mensal.
Observações	Para ajuste de pagamento não será necessário a abertura de processo administrativo. Para aplicação das multas acima estabelecidas será garantida a ampla defesa e o contraditório.

Os indicadores de desempenho poderão, a qualquer tempo e em comum acordo entre as partes, ser ajustados, ampliados e/ou reduzidos, desde que estas alterações sejam devidamente formalizadas através de Termo Aditivo de Contrato.